

escala 1, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a partir de 05-04-2008.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Manuel Guimarães*.

### Faculdade de Farmácia

#### Despacho (extracto) n.º 11116/2008

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14669-BM/2007, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 129 de 06 de Julho de 2007, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 16 de Setembro de 2006» deve-se ler «Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 01 de Março de 2007» e onde se lê «com efeitos a 2 de Novembro de 2006» deve-se ler «com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007».

9 de Abril de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

### Faculdade de Medicina

#### Despacho (extracto) n.º 11117/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 22 de Janeiro de 2008, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa publicado no *Diário da República*, n.º 148, 2.ª Série, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16071/2006.

Doutor Carolino José Nunes Monteiro — Professor associado c/ Agregação de nomeação provisória — renovada a nomeação provisória por mais um quinquénio nos termos do n.º 2 do artigo 22 do ECDU, com efeitos a 18 de Novembro de 2007 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de Abril de 2008. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

### Instituto de Orientação Profissional

#### Aviso (extracto) n.º 11748/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 2007, referente ao pessoal do Instituto de Orientação Profissional.

31 de Março de 2008. — A Directora, *Helena Maria Firmino Cansado Valente Rebelo Pinto*.

### UNIVERSIDADE DA MADEIRA

#### Aviso (extracto) n.º 11749/2008

Por despacho do Vice-Reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor António Manuel Dias Brehm datado de 02/04/2008, proferido por delegação de competências (Despacho n.º 11 007/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 97 de 19 de Maio de 2006);

Doutora Maria Zina Gonçalves de Abreu, Professora Associada, Departamento de Estudos Anglisticos e Germanísticos — autorizada a licença sabática para o ano lectivo de 2008/2009 ao abrigo do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### Aviso (extracto) n.º 11750/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Ciências da Saúde, datado de 01/04/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Helena Paula de Freitas Caldeira Araújo, Professora Auxiliar, Departamento de Ciências da Saúde — autorizada a equiparação a bolsheiro, no país, com vencimento, no período entre 03/04 a 04/04/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

8 de Abril de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### Aviso (extracto) n.º 11751/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Química, datado de 31/03/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Helena Maria Pires Gaspar Tomás, Professora Auxiliar, Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolsheiro, no país, com vencimento, no período entre 14/04 a 18/04/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

9 de Abril de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### Aviso (extracto) n.º 11752/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Química, datado de 31/03/2008 proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Doutora Helena Maria Pires Gaspar Tomás, Professora Auxiliar, Departamento de Química — autorizada a equiparação a bolsheiro, no país, com vencimento, no período entre 23/04 a 24/04/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

9 de Abril de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

#### Aviso (extracto) n.º 11753/2008

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 20/02/2008:

Doutora Ana Margarida Aires Alves Vigário — autorizado o Contrato Administrativo de Provimento, válido pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 31/01/2008, como Professor Auxiliar, no Departamento de Ciências da Saúde. (Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

9 de Abril de 2008. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

### UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

#### Faculdade de Ciências Médicas

#### Aviso (extracto) n.º 11754/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio da Faculdade de Ciências Médicas a lista de antiguidade do pessoal docente, não docente e investigador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa referente a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização da respectiva lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

9 de Abril de 2008. — O Director da Faculdade, *J. M. Caldas de Almeida*.

#### Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

#### Regulamento n.º 201/2008

Por proposta do conselho científico do ISEGIUNL, foi aprovado pela Secção Permanente do Senado da Universidade Nova de Lisboa em reunião realizada a 22 de Fevereiro de 2008 o Regulamento do Ciclo de Estudos conducentes ao Doutoramento em Estatística e Gestão de Informação, e que agora se publica.

8 de Abril de 2008. — O Director, *Marco Octávio Trindade Painho*.

#### Regulamento do Ciclo de Estudos Conducentes ao Doutoramento em Estatística e Gestão de Informação

#### 3.º ciclo de estudos

#### Preâmbulo

O regulamento do ciclo de estudos conducentes à atribuição do grau de doutor organiza, estrutura e explicita o percurso de um estudante

de doutoramento ao longo das fases que constituem o seu trabalho. O presente regulamento descreve ainda as atribuições dos órgãos de gestão deste ciclo de estudos, a sua organização e funcionamento, e os mecanismos de orientação e acompanhamento de um candidato ao grau de Doutor.

#### Artigo 1.º

##### **Criação e âmbito**

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, adiante designado por ISEGIUNL, institui a criação do ciclo de estudos conducente ao doutoramento, adiante designado por programa de doutoramento, num ramo de conhecimento, ou numa sua especialidade, nas áreas de competência desta Instituição.

2 — O grau de Doutor é titulado por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, de acordo com o determinado no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de Março.

#### Artigo 2.º

##### **Programas de doutoramento em associação**

1 — O ISEGIUNL pode associar-se a outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

#### Artigo 3.º

##### **Órgãos de gestão**

1 — O programa de doutoramento em associação poderá reger-se por regulamento específico, resultante de acordo entre as Instituições participantes, devendo ser aprovados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL.

2 — A gestão do programa de doutoramento é assegurada por:

- a) Director do programa de doutoramento;
- b) Comissão científica do programa de doutoramento.

#### Artigo 4.º

##### **Director do programa de doutoramento Nomeação e atribuições**

1 — O Director do programa de doutoramento é um professor catedrático ou associado nomeado pelo conselho científico do ISEGIUNL.

2 — O Director do programa de doutoramento tem as funções de direcção e coordenação global do programa, em articulação com o Conselho Científico.

3 — Compete-lhe ainda:

- a) Garantir o bom funcionamento do programa de doutoramento;
- b) Preparar e executar o plano e orçamento do programa de doutoramento e elaborar os relatórios de execução;
- c) Representar oficialmente o programa de doutoramento;
- d) Promover a divulgação nacional e internacional do programa de doutoramento.

#### Artigo 5.º

##### **Comissão Científica — Constituição e atribuições**

1 — A Comissão Científica do programa de doutoramento é constituída por membros do conselho científico do ISEGIUNL e por este órgão nomeados.

2 — Compete à Comissão Científica do programa de doutoramento:

- a) Apoiar o Director na gestão global do programa, garantir o seu bom funcionamento e contribuir para a sua promoção nacional e internacional;
- b) Aprovar as propostas de plano e orçamento do programa, bem como os relatórios de execução;
- c) Nomear o orientador científico, uma vez obtida a sua concordância e após livre escolha do aluno;
- d) Nomear os co-orientadores, sob proposta fundamentada do orientador científico;
- e) Decidir, em conjunto com o orientador científico, sobre a necessidade de realização de unidades curriculares preliminares ou propedêuticas, ao nível de licenciatura e ou mestrado, nos casos de candidatos cuja formação não satisfaça os requisitos mínimos para a realização do programa de doutoramento;
- f) Decidir sobre a atribuição de unidades de crédito (ECTS) a cada aluno, no momento do seu ingresso no programa de doutoramento, tendo em consideração a sua actividade e formação anteriores;
- g) Decidir sobre a realização ou dispensa de exames de qualificação por parte de cada aluno, nos casos aplicáveis;
- h) Nomear a constituição da Comissão de Acompanhamento de tese de cada aluno, ouvido o orientador;

#### Artigo 6.º

##### **Orientação Científica**

1 — A orientação científica de um aluno do programa de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado.

2 — O regime de orientação conjunta é obrigatório sempre que o orientador seja externo ao ISEGIUNL, sendo a co-orientação exercida por professor ou investigador doutorado do ISEGIUNL.

3 — Noutras situações em que se justificar o regime de orientação conjunta, podem ser nomeados como co-orientadores professores ou investigadores doutorados, ou especialistas de mérito reconhecido.

4 — Além da orientação científica do aluno, compete ao orientador:

- a) Avaliar as necessidades de formação do aluno e propor o seu plano de estudos;
- b) Dar parecer, por solicitação da Comissão de Acompanhamento de tese do aluno, sobre a submissão da tese de doutoramento.

#### Artigo 7.º

##### **Comissão de Acompanhamento de Tese Constituição e atribuições**

1 — A Comissão de Acompanhamento de Tese de cada aluno é constituída pelo orientador científico, e pelo co-orientador caso exista, integrando ainda um mínimo de dois professores, investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, nomeados pela Comissão Científica do programa, devendo pelo menos um dos seus membros ser exterior ao ISEGIUNL. A presidência da Comissão de Acompanhamento de Tese é exercida pelo membro mais antigo de categoria mais elevada, excluindo-se os orientadores.

2 — São competências da Comissão de Acompanhamento de Tese:

- a) Aprovar a proposta de plano de tese submetida no seminário de apresentação pública, e ou sugerir correcções, as quais serão discutidas com o candidato imediatamente após o seminário de apresentação da proposta de plano de tese;
- b) Elaborar um relatório sobre o resultado da avaliação da proposta de plano de tese, incluindo as alterações que tenham sido sugeridas, o qual será entregue à Comissão Científica do programa de doutoramento, aos orientadores e ao candidato;
- c) Acompanhar o progresso do trabalho de investigação do aluno até à data de submissão da tese;
- d) Elaborar um relatório, ouvido o orientador, que determinará a aceitação da tese para apreciação.

#### Artigo 8.º

##### **Condições de acesso e ingresso no programa de doutoramento**

1 — Para ingressar num programa de doutoramento, o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e do ISEGIUNL, e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

- a) Possuir o grau de mestre ou equivalente legal, ou o grau de licenciado correspondente a uma licenciatura com um número de unidades de crédito igual ou superior a 240. O candidato deverá possuir uma classificação final mínima de catorze valores nestes ciclos de estudos.
- b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo Conselho Científico do ISEGIUNL como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo conselho científico do ISEGIUNL como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo:

- a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pela Comissão Científica do programa de doutoramento correspondente;
- b) Não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

3 — O ingresso no programa de doutoramento é condicionado pela aprovação pelo conselho científico do ISEGIUNL, da proposta de aceitação da candidatura apresentada pelo Director do respectivo programa de doutoramento.

#### Artigo 9.º

##### **Organização e funcionamento do programa de doutoramento**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

- a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especiali-

dade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento, cujo conteúdo tenha merecido a aceitação, comprovada, em publicações internacionais com comité de selecção. O requisito de publicação não é exigível no caso de vigorar um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pelo conselho científico;

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — A componente curricular do curso de doutoramento é organizada segundo um sistema de créditos, compreendendo unidades lectivas que totalizem entre 30 a 60 unidades de crédito (ECTS). No ingresso, poderão ser creditadas aos alunos unidades de crédito por actividades ou formação anterior, até um máximo de 30% do número total das unidades de crédito.

3 — O plano de estudos do curso de doutoramento é definido individualmente para cada aluno pelo conselho científico. Em casos justificados este conselho pode decidir pela obrigatoriedade de realização de disciplinas de pré-requisito.

4 — A conclusão de um curso de doutoramento de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor confere ao aluno o direito à atribuição de um Diploma de Estudos Avançados da ISEGIUNL, no ramo de conhecimento ou numa sua especialidade adequada ao domínio de estudo.

5 — O tema da tese de doutoramento, integrando uma breve descrição do trabalho a desenvolver, é proposto pelo orientador tão cedo quanto possível, até ao final do 1.º ano.

#### Artigo 10.º

##### Exames de Qualificação

1 — No regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor poderá ser exigida, como requisito prévio para o prosseguimento de estudos, a aprovação em exame de qualificação.

2 — O número máximo de exames de qualificação é de um por aluno.

3 — Os alunos têm o prazo máximo de 2 semestres a contar da data da primeira matrícula no ciclo de estudos para realizar o exame de qualificação.

4 — Os alunos que não obtenham aprovação no exame de qualificação ou que não cumpram o prazo determinado no número anterior, serão automaticamente excluídos do programa de doutoramento, não podendo recandidatarem-se ao mesmo ciclo de estudos antes de passado um ano após a exclusão.

#### Artigo 11.º

##### Apresentação pública da proposta de plano de tese

1 — O seminário obrigatório de apresentação pública do trabalho de investigação desenvolvido e da proposta de tese deverá ser realizado entre 12 e 24 meses após a primeira matrícula no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, na presença da Comissão de Acompanhamento de Tese a que se refere o artigo 7.º deste regulamento. No caso de vigorar um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pelo conselho científico, a apresentação da proposta de plano de tese será realizada apenas na presença da Comissão de Acompanhamento de Tese.

#### Artigo 12.º

##### Submissão da tese

1 — São requisitos prévios para a submissão da tese:

- a) A conclusão do curso de doutoramento;
- b) A aprovação no exame de qualificação, se aplicável;
- c) Relatório de apreciação favorável, elaborado pela Comissão de Acompanhamento de Tese.

#### Artigo 13.º

##### Obtenção do grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de defesa da tese.

2 — As provas de doutoramento consistem na discussão pública de uma tese original.

#### Artigo 14.º

##### Aceitação da tese

1 — Nos 30 dias subsequentes à data da respectiva nomeação, o júri profere despacho, no qual declara que aceita a tese, procedendo à designação dos arguentes das provas, devendo, pelo menos, um deles pertencer a outra instituição, ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

2 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo a estabelecer pelo júri, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter como a apresentou.

3 — Caso tenha optado pela reformulação, o candidato deverá entregar, no prazo fixado, o número de exemplares igual ao da versão inicial, incluindo um exemplar em suporte digital.

4 — Nesta situação, o júri poderá reunir uma segunda vez para examinar a tese reformulada.

5 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, dentro do prazo estipulado, este não apresentar a tese reformulada, ou a declaração de que a pretende manter.

#### Artigo 15.º

##### Realização das provas

1 — As provas são públicas e devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da tese;
- b) Da entrega da tese reformulada, ou da declaração do candidato de que prescinde dessa faculdade.

#### Artigo 16.º

##### Duração das provas

1 — A duração das provas não pode exceder cento e oitenta minutos, podendo incluir uma apresentação prévia por parte do candidato.

2 — Na discussão da tese, deverá ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri, independentemente do que lhe foi atribuído na apresentação inicial.

#### Artigo 17.º

##### Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reunir-se-á para apreciação destas e para classificação final do candidato.

2 — Ao candidato ao grau de doutor é atribuída uma classificação final expressa pelas fórmulas de Reprovado ou Aprovado.

3 — Em caso de aprovação, será atribuída a qualificação de Aprovado com distinção ou de Aprovado com distinção e Louvor.

4 — Na qualificação final, o júri terá em consideração o mérito da tese e o desempenho do candidato no acto público e as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento.

#### Artigo 18.º

##### Disposições finais

1 — O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Científico e em reunião do Senado da UNL, e da sua publicação no *Diário da República*, data a partir da qual é automaticamente revogado o anterior regulamento do programa de doutoramento.

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, requerimento para provas e documentação, constituição e funcionamento do júri, duração das provas, e classificação são regulamentadas pelo Despacho do Director do ISEGI/UNL e, no caso da sua revogação, pelo despacho que o substitua.

3 — O presente regulamento poderá ser revisto pelo conselho científico do ISEGI/UNL, devendo as alterações ser aprovadas, posteriormente, em reunião plenária do Senado da UNL.

4 — Em todos os casos omissos, é válido o Regulamento de Doutoramentos da UNL.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Listagem n.º 262/2008

Listagem dos subsídios atribuídos pela Reitoria da Universidade do Porto, no 2.º semestre do ano de 2006, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto:

Data da autorização	Nome da entidade	Montante (em euros)
03-07-2006	Associação Divulgadora da Casa Museu Abel Salazar	21 448,32
03-07-2006	Fundação Ciência e Desenvolvimento	33 313,19
03-07-2006	Fundação Gomes Teixeira	37 236